

LEI Nº 895 /2000.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de ISS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco,

Faço o saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu veto integralmente a seguinte lei:

Art. 1º - Vetado.

Parágrafo único- Vetado.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Gabinete do Prefeito de Agrestina, 26 de maio de 2000.


Antonio Alves dos Santos
Prefeito



Agrestina, 26 de maio de 2000.

Ofício nº 109 /2000

Exmº Senhor

Dr. Márcio José Avelar Pimentel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE

Nesta

Senhor Presidente,

Por meio deste, comunico a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo art. 38, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolvi vetar, integralmente, por contrariedade às regras constitucionais, a Lei oriunda do Projeto de Lei nº 002/2000, que dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços.

As origens da inconstitucionalidade inerente à mencionada Lei são patentes estão consubstanciado na renúncia de receita.

Em vista do exposto, tem-se por inconstitucional a referida Lei, donde nascida a iniciativa de vetá-la em sua totalidade, posto que as causas da inconstitucionalidade em tela dizem respeito à íntegra da mesma.

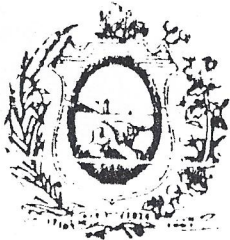
Na certeza de contar com o indispensável apoio para a manutenção do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Antonio Alves dos Santos
Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744-1224 - CGC 11.474.277/0001-72

Agrestina, 08 de maio de 2000.

Ofício Nº 066/2000

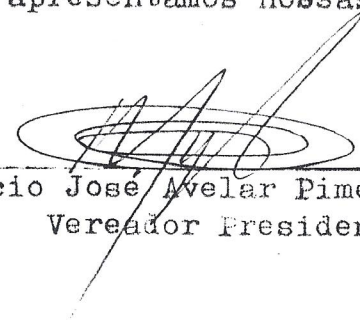
DO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina
Dr. Márcio José Avelar Pimentel
AO: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Agrestina
DD. Antonio Alves dos Santos

ASSUNTO: Envia LEI para Sanção.

Através do presente ofício, encaminhamos a V.Exa. a LEI Nº /2000, decorrente da aprovação por unanimidade em 1ª e 2ª discussões do Projeto de Lei Nº 002/2000 desse Poder Executivo Municipal, com a finalidade de ser sancionada no prazo legal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,


Márcio José Avelar Pimentel
Vereador Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744-1224 - CGC 11.474.277/0001-72

LEI Nº /2000

EMENTA: Dispõe sobre isenção de ISS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Imposto sobre Serviços ' de Qualquer Natureza - ISS, aos prestadores de serviços censitários ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo, re censeadores, prestadores de serviços de transportes de pessoal de campo e de serviços gerais e de carga.

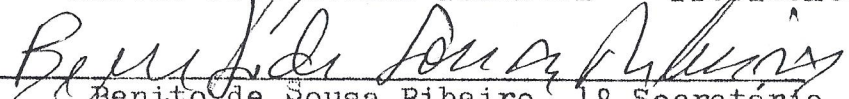
PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este Artigo se esten derá a todos os prestadores de Serviços 7 Temporários.

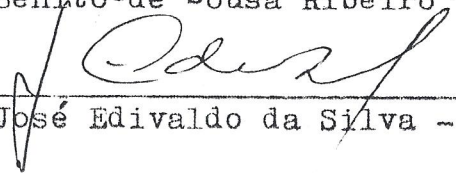
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2000.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, 05 de maio de 2000.


Márcio José Avelar Pimentel - Presidente


Benito de Sousa Ribeiro, 1º Secretário


José Edivaldo da Silva - 2º Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744-1224 - CGC 11.474.277/0001-72

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 02/2000 oriundo do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Serviços e dá outras providências.

P A R E C E R

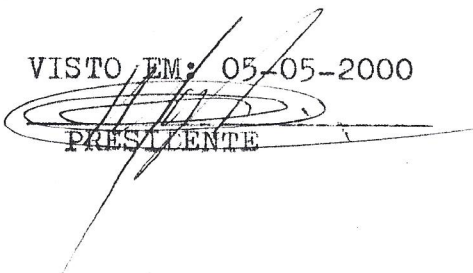
Depois de recebido no prazo instituído por normas regimentais esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina-PE, examinou cuidadosamente o Projeto de Lei Nº 02/2000, que trata da isenção de ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza) aos prestadores de serviços censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, entendeu esta Comissão que sua redação está dentro das normas legais e constitucionais em condições plena de aprovação desta Câmara.

O nosso Parecer é pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de maio de 2000.

(a.a.) José Edivaldo da Silva - Presidente da Comissão
Paulo Fernando da Silva Lira - Relator
José Pedro da Silva - MEMBRO"

VISTO EM: 05-05-2000


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744-1224 - CGC 11.474.277/0001-72

Cópia

"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2000 oriundo do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Serviços e dá outras providências.

P A R E C E R

Projeto de Lei Nº 02/2000, enviado pelo Chefe do Poder Executivo de Agrestina, Estado de Pernambuco, que trata da isenção de ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza) aos prestadores de serviços censitários ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

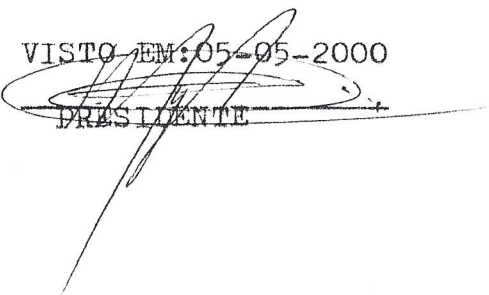
Foi o aludido Projeto devidamente examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma verificado que a mencionada propositura é legal e encontra-se em condições de ser aprovada pela Câmara de Vereadores deste Município.

O nosso Parecer é pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de maio de 2000.

(a.a.) Benito de Sousa Aibeiro - Presidente da Comissão
Manoel Ferreira do Nascimento - Relator
Paulo Fernando da Silva Lira - MEMBRO".

VISTO EM: 05-05-2000


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744-1224 - CGC 11.474.277/0001-72

Cópia

PROJETO DE LEI Nº 002, de 25 de abril de 2000

EMENTA: Dispõe sobre isenção de ISS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos prestadores de serviços censitários ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo, recenseadores, prestadores de serviços de transportes de pessoal de campo e de serviços gerais e de carga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2000.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, em 25 de abril de 2000.

a). Antonio Alves dos Santos - PREFEITO"

VISTO EM: 05-05-2000

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744-1224 - CGC 11.474.277/0001-72

Cópia

"EMENDA ADITIVA Nº 01/2000

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Nº002, de 25 de abril de 2000.

Fica acrescido ao Art. 1º do PROJETO DE LEI Nº002/2000, que dispõe sobre isenção do ISS, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

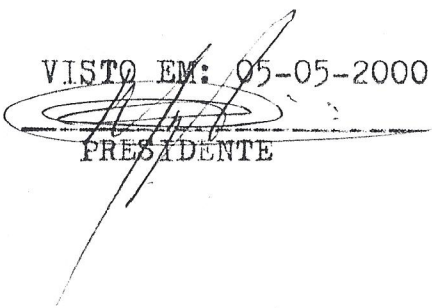
"PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este Artigo se estenderá a todos os prestadores de Serviços Temporários".

SALA DAS REUNIÕES, em 02 de maio de 2000.

a) Marcus Túlio Cavalcanti Tenório
=VEREADOR AUTOR =

JUSTIFICATIVA ORAL

VISTO EM: 05-05-2000


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744-1224 - CGC 11.474.277/0001-72

Cópia

Agrestina, 25 de abril de 2000

"MENSAGEM Nº 002/2000

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina-PE

Exmo. Srs. Vereadores

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Por meio desta, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aos prestadores de serviços censitários ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência e demais Pares, meus protestos de consideração e respeito.

Antonio Alves dos Santos
Prefeito"

VISTO EM: 05-05-2000

PRESIDENTE